

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.530, de 23/05/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados, o título e os artigos 25, 26 e 27, do Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.530, de 23 de maio de 2023, que passam a vigorar com seguinte redação:

CAPÍTULO V – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas da Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com uma composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal da Cultura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas da Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela conferência Municipal da Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal da Cultura;

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas da Cultura será de composição paritária, constituído por membros titular e suplente de cada entidade representativa, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas da Cultura serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

III - Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Secretaria Municipal da Administração;

V - Escolas Municipais;

VI - Escola Estadual;

VII - ASCAR;

VIII - Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária - ACISAVA;

IX - Centro de Tradições Gaúchas – CTG Estância Alegre;

X - Grupo da Terceira Idade Recanto da Felicidade; e,

XI - Grupo da Terceira Idade Viver e Amar.

§ 4º - O Conselho Municipal de Políticas da Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral e os seus respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos;

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculado ao Poder Executivo do Município;

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas da Cultura é detentor de voto de minerva;

Art. 26. O Conselho Municipal de Políticas da Cultura será constituído pelas seguintes Instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalhos;

III - Fóruns.

Art. 27. Ao Plenário compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Cultura;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;

III - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações a assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

V - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Vista Alegre, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

VII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

VIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal da Cultura;

IX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política da Cultura.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Políticas da Cultura.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vista Alegre/RS, em 22 de abril de 2025.

MAGNUS PERETTO
Prefeito Municipal em Exercício


Magnus Peretto
Prefeito Municipal em Exercício
Vista Alegre/RS